# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8105/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22147/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1853121 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI |
| **JURISDICIONADO** | : JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS |
| **INTERESSADO** | : TELMA TOBIAS DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai, à servidora **Telma Tobias de Oliveira,** ocupante do cargo de Inspetora de Alunos na Prefeitura Municipal de Amambai.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 8-9, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 34 (trinta e quatro) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias. | 12.692 (doze mil, seiscentos e noventa e dois) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 3292/2019, peça n. 12, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 10595/2019, peça n. 13, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Telma Tobias de Oliveira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 38, III da Lei Municipal n. 1874/2004, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 082/2017, publicada em 22/09/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição n. 1939.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Telma Tobias de Oliveira,** ocupante do cargo de Inspetora de Alunos na Prefeitura Municipal de Amambai.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD